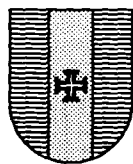


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 108

Segunda - feira, 30 de Setembro de 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Despacho Normativo n.º 15/96

Altera o regulamento do horário de trabalho da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 101, de 20 de Agosto de 1991.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Despacho Normativo n.º 15/96

Considerando as alterações introduzidas, no Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 159/96, de 4 de Setembro, relativas à redução progressiva do horário de trabalho de 40 para 35 horas semanais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º determino o seguinte:

- 1 - Os artigos 2.º, 3.º e 5.º do Regulamento do Horário de Trabalho do Pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 21/91, de 20 de Agosto, passam a ter a redacção que se segue, em anexo.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente,
27 de Setembro de 1996

O SECRETÁRIO REGIONAL, Jorge Manuel Jardim
Fernandes

“REGULAMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO PESSOAL DA SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

ARTIGO 2.º

- 1 -
- 2 -
- 3 - Aos funcionários e agentes do grupo de pessoal operário ou das carreiras / categorias de auxiliar de can-

tina e cafetaria, cozinheiro, auxiliar de central des-salinizadora, auxiliar técnico, chefe de armazém, encarregado de armazéns, fiel de armazém, fiscal de obras públicas, leitor-cobrador, motorista de pesados, condutor de máquinas pesadas, tractorista e servente das Direcções Regionais de Obras Públicas e de Estradas, são aplicados horários desfasados.

- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -

ARTIGO 3.º**Horário rígido**

- 1 - O horário rígido no regime de 35 horas semanais é o seguinte:
Período da manhã - das 9 horas às 12 horas e 30 minutos
Período da tarde - das 14 horas às 17 horas e 30 minutos
- 2 - A transição do regime de 40 para o de 35 horas semanais, far-se-à de acordo com o estipulado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/96, de 4 de Setembro e respectivo anexo A.
- 3 - Em alternativa aos horários fixados nos números anteriores, poderão os serviços, por despacho do respectivo dirigente máximo, adoptar horário especial para o pessoal auxiliar de limpeza das respectivas instalações.

ARTIGO 5.º**Horários desfasados**

- 1 - Ao pessoal referido nos números 3 e 4 do artigo 2.º são aplicados, nos anos de 1996 a 2000, os horários desfasados constantes dos anexos I, II e III ao presente despacho, que dele fazem parte integrante, com excepção do pessoal da carreira de auxiliar administrativo que a partir do ano 2000 passará a ter horário rígido.
- 2 - Os horários fixados, nos anexos supra, para o ano 2000 serão aplicados nos anos subsequentes.”

ANEXO I
Pessoal da Carreira de Auxiliar Administrativo

DIAS	1996		1997		1998		1999		2000	
	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
SEGUNDA	9h - 12h30m	14h - 17h30m	9h - 12h30m	14h - 17h30m	9h - 12h30m	14h - 17h30m	9h - 12h30m	14h - 17h30m	9h - 12h30m	14h - 17h30m
TERÇA	8h30m - 13h	14h - 17h30m	9h - 12h30m	14h - 17h30m	9h - 12h30m	14h - 17h30m	9h - 12h30m	14h - 17h30m	9h - 12h30m	14h - 17h30m
QUARTA	8h30m - 13h	14h - 17h30m	8h30m - 13h	14h - 17h30m	9h - 12h30m	14h - 17h30m	9h - 12h30m	14h - 17h30m	9h - 12h30m	14h - 17h30m
QUINTA	8h30m - 13h	14h - 17h30m	8h30m - 13h	14h - 17h30m	8h30m - 13h	14h - 17h30m	9h - 12h30m	14h - 17h30m	9h - 12h30m	14h - 17h30m
SEXTA	8h30m - 13h	14h - 17h30m	8h30m - 13h	14h - 17h30m	8h30m - 13h	14h - 17h30m	8h30m - 13h	14h - 17h30m	9h - 12h30m	14h - 17h30m

ANEXO II
Pessoal da Carreira de Auxiliar de Cantina e Cafeteria

DIAS	1996		1997		1998		1999		2000	
	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
SEGUNDA	9 h-13 h	14 h-17 h	9 h - 13 h	14 h - 17 h	9 h - 13 h	14 h - 17 h	9 h - 13 h	14 h - 17 h	9 h - 13 h	14 h - 17 h
TERÇA	8 h-13 h	14 h-17 h	9 h - 13 h	14 h - 17 h	9 h - 13 h	14 h - 17 h	9 h - 13 h	14 h - 17 h	9 h - 13 h	14 h - 17 h
QUARTA	8 h-13 h	14 h-17 h	8 h - 13 h	14 h - 17 h	9 h - 13 h	14 h - 17 h	9 h - 13 h	14 h - 17 h	9 h - 13 h	14 h - 17 h
QUINTA	8 h-13 h	14 h-17 h	8 h - 13 h	14 h - 17 h	8 h - 13 h	14 h - 17 h	9 h - 13 h	14 h - 17 h	9 h - 13 h	14 h - 17 h
SEXTA	8 h-13 h	14 h - 17 h	8 h - 13 h	14 h - 17 h	8 h - 12 h	14 h - 17 h	8 h - 13 h	14 h - 17 h	9 h - 13 h	14 h - 17 h

ANEXO III
Restante Pessoal

DIAS	1996		1997		1998		1999		2000	
	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
SEGUNDA	9 h - 12 h	13 h - 17 h	9 h - 12 h	13 h - 17 h	9 h - 12 h	13 h - 17 h	9 h - 12 h	13 h - 17 h	9 h - 12 h	13 h - 17 h
TERÇA	8 h - 12 h	13 h - 17 h	9 h - 12 h	13 h - 17 h	9 h - 12 h	13 h - 17 h	9 h - 12 h	13 h - 17 h	9 h - 12 h	13 h - 17 h
QUARTA	8 h - 12 h	13 h - 17 h	8 h - 12 h	13 h - 17 h	9 h - 12 h	13 h - 17 h	9 h - 12 h	13 h - 17 h	9 h - 12 h	13 h - 17 h
QUINTA	8 h - 12 h	13 h - 17 h	8 h - 12 h	13 h - 17 h	8 h - 12 h	13 h - 17 h	9 h - 12 h	13 h - 17 h	9 h - 12 h	13 h - 17 h
SEXTA	8 h - 12 h	13 h - 17 h	8 h - 12 h	13 h - 17 h	8 h - 12 h	13 h - 17 h	8 h - 12 h	13 h - 17 h	9 h - 12 h	13 h - 17 h

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série</td> <td>" ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries</td> <td>" ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries</td> <td>" ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa	(Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série	" ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries	" ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries	" ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00																		
Uma Série	" ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00																		
Duas Séries	" ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00																		
Três Séries	" ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00																		

Execução gráfica "Jornal Oficial"